



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Okhaphhelela.

Auto Peças Naldô – Sociedade unipessoal. Limitada.

Claro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Turístico Halley, Limitada.

Consultar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada.

Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elegância & Luxo - Nails Spa, Limitada.

Esquina da GPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima's Investimentos, Limitada.

Gateway Supplies, S.A.

Global Control, Limitada.

GODA Engenharia & Construção, Limitada.

Guítonga e Bekkas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IM Multi Services, Limitada.

Impexp Trade, S.A.

IRM- Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanela Moz Serviços, S.A.

Lianhe Africa Agriculture Development Co., Limitada.

Moageira Mutivaze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Components, S.A.

Mozambique Agricultura Company, Limitada.

Mussengane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Myas Petróleo, Limitada.

Nkateku Holding Consultoria & Serviços, Limitada.

Proactive Solutions, Limitada.

Proserv, Limitada - Products & Services.

Sun Catcher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.Fafa Tacho, Limitada.

Tecsun, Limitada.

Tempus Correctores de Seguros, Limitada.

Tempus Global Group Consulting, Limitada.

Vécio Serviços & Soluções, Limitada.

Vilogs, Limitada.

Well Solutions, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um Grupo de Cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Okhaphhelela como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu cumprimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 18/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Okhaphhelela.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hipólito Emiliano Roia e Glória Vasco Ualane, para efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Keyzel Vasco Roia, para passar a usar o nome completo de Keyzel Hipson Roia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Aires Gabriel Amaral e Savina Joaquim Chilaule, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Romeu Neto do Amaral para passar a usar o nome completo de Romeu Loforte do Amaral Neto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Aires Gabriel Amaral e Savina Joaquim Chilaule, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Beatriz Alice do Amaral para passar a usar o nome completo de Beatriz Alice Mello do Amaral.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Abril de 2021, foi transmitida da EME Investimentos, S.A., para Easter Mining Development C, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7948L, válida até 21 de Julho de 2021, para grafite e metais básicos, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|----------------|
| 1 | -12° 40' 0,00" | 38° 40' 15,00" |
| 2 | -12° 40' 0,00" | 38° 36' 45,00" |
| 3 | -12° 36' 30,00" | 38° 36' 45,00" |
| 4 | -12° 36' 30,00" | 38° 40' 0,00" |
| 5 | -12° 33' 45,00" | 38° 40' 0,00" |
| 6 | -12° 33' 45,00" | 38° 41' 0,00" |
| 7 | -12° 31' 30,00" | 38° 41' 0,00" |
| 8 | -12° 31' 30,00" | 38° 42' 0,00" |
| 9 | -12° 29' 30,00" | 38° 42' 0,00" |
| 10 | -12° 29' 30,00" | 38° 44' 0,00" |
| 11 | -12° 28' 0,00" | 38° 44' 0,00" |
| 12 | -12° 28' 0,00" | 38° 46' 30,00" |
| 13 | -12° 29' 30,00" | 38° 46' 30,00" |
| 14 | -12° 29' 30,00" | 38° 44' 15,00" |
| 15 | -12° 33' 45,00" | 38° 44' 15,00" |
| 16 | -12° 33' 45,00" | 38° 42' 45,00" |
| 17 | -12° 38' 30,00" | 38° 42' 45,00" |
| 18 | -12° 38' 30,00" | 38° 40' 15,00" |

Instituto Nacional de Minas, 16 de Abril de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Okhaphalela**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos cinquenta e um mil oitocentos e vinte dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Okhaphalela, constituída entre os membros: Damiro Adriano Raussene, nascido em 31 de Março de 1981, solteiro, filho de Adriano Raussene e de Carolina Gonçalves, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador de Carta de Condução n.º 10573122/1, emitido a 2 de Maio de 2014, pelo INATER-Nampula, residente em Mitala, cidade de Nampula; Nuro Celestino João, nascido a 16 de Setembro de 1987, solteiro, filho de Celestino João e de Maria Abacar, natural da Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416835Q, emitido a 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Muzé Abudo Issa Ibraimo, nascido a 10 de Outubro de 1989, solteiro, filho de Abudo Issa Ibraimo e de Elisa Alima Benjamim, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104175443 N, emitido a 22 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Nampula; Jorge Donarso Muholoue Miranda, nascida a 16 de Outubro de 1983, solteiro, filho de Donarso Francisco Muholoue e de Hermí Manuel Miranda, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702212472J, emitido a 14 de Março de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; André Raúl, nascido a 1 de Janeiro de 1973, solteiro, filho de Raúl Mualeite e de Sílvia Uacate, natural de Muatua, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102472007F, emitido a 22 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula; Faustino Castelo Mesa, nascido a 5 de Janeiro de 1977, solteiro, filho de Castelo Mesa e de Leocátia Faustino, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101943975I, emitido pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Abril de 2014, residente em na cidade de Nampula; Júlia José Júlio, nascida em 12 de Junho de 1985, solteira, filha de Júlio José Rimela e de Albertina Proffrio, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101774405B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Dezembro de 2011 residente na cidade de Nampula; Mariza Arnaldo, nascida a 29 de Agosto de 1992, solteira, filha de Arnaldo José Rahussene e de Natércia Amisse, Natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31839994, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Janeiro de 2016, residente em na cidade de Nampula; Muanazamo Zacarias, nascida a 1 de Janeiro de 1967, solteira, filha de Zacaria Wage e de Sifa Cebola, natural de Nacala-a-Velha, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030122944 M, emitido a 31 de Outubro de 2008, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em na cidade de Nampula; Graciano João Patula, nascido a 11 de Outubro de 1987, solteiro, filho de João Patula

e de Ermelinda Abudo, Natural de Carapira-Monapo, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31843536, residente em Muatala, Cidade de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adota a denominação OKHAPHALELA, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação OKHAPHALELA é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial;

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) OKHAPHALELA é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A Associação OKHAPHALELA tem sede na cidade de Nampula, podendo abrir, manter as suas delegações ou outras formas de representação em todas províncias de Moçambique, sob deliberação da Assembleia Geral, as quais são regidas pelas disposições do presente estatuto.

Três) A Associação OKHAPHALELA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação OKHAPHALELA tem como objectivo geral, promover o contributo para o fortalecimento participativo, sustentável de forma integrada para o desenvolvimento comunitário e gestão do meio ambiente.

Dois) A Associação OKHAPHALELA, tem como objectivos específicos:

- a) Contribuir para programas de protecção, preservação, conservação e gestão da utilização dos recursos naturais, incentivando a propagação renovável de essências florestais agrárias e nativas, minerais, fauna bravia, marinhas, para uso sustentável do meio ambiente nas comunidades;
- b) Promover actividades económicas de impacto local das comunidades, com referências à prática da agricultura de conservação, pecuária, piscicultura, recursos florestais, entre outras actividades de auto sustento e desenvolvimento socio-económico das famílias;
- c) Promover actividades de segurança alimentar e nutrição nas comunidades;

d) Contribuir para educação da saúde comunitária, através das sensibilizações na prevenção da desnutrição, saúde reprodutiva, aleitamento materno infantil e doenças infantis (diarreia, malária, malnutrição, pneumonia, consultas pré-natais, planeamento familiar, HIV/SIDA e ITS) que afectam as comunidades;

e) Promover treinamentos das comunidades na conservação e processamento dos seus excedentes alimentares e de rendimento através de sessões de capacitações com abordagens em segurança alimentar ou nutricional;

f) Contribuir para o aumento da cobertura de água, promovendo capacitações de gestão de fontes de água para sua manutenção e sustentabilidade nas comunidades;

g) Promover actividades de controlo e gestão dos resíduos, através de tecnologias sustentáveis de saneamento e higiene contribuindo para a prevenção de doenças nas comunidades;

h) Assegurar o envolvimento das comunidades e potenciar utilizadores das infra-estruturas de água e saneamento no processo de gestão em prol das políticas de água;

i) Assegurar o envolvimento de crianças órfãs, jovens e raparigas na planificação participativa de actividades socioeconómicas e tomada de decisões dos assuntos de interesses para o desenvolvimento comunitário na redução e combate a pobreza;

j) Promover a educação básica profissional dos jovens, raparigas e grupos de interesse através de capacitações profissionais em resposta do auto-emprego;

k) Garantir a promoção do género na liderança das actividades para desenvolvimento das comunidades; e

l) Contribuir na sensibilização das raparigas, pais e encarregados de educação, no combate aos casamentos prematuros incentivando na acção de alfabetização funcional na comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Princípios metodológicos)

Para a execução das actividades da Associação OKHAPHALELA, recorre aos seguintes princípios metodológicos:

- a) Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da associação;

b) Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas aos programas de desenvolvimento sustentável comunitário;

c) Elaboração e promoção de projectos e acções de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para a materialização dos objectivos da associação e da Comunidade;

d) Apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais delineadas nos objectivos da associação;

e) Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas relacionados como os objectivos da associação;

f) Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem os objectivos da associação, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio das famílias nas Comunidades;

g) Promoção de termos de parcerias entre empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes para o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos embros, sua admissão, categoria direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

O quadro social é composto de número ilimitado de membros associados, nacionais e estrangeiros, pessoa físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições, de acordo com as disposições do presente estatuto e da legislação moçambicana.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os associados compreendem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – São aqueles que participaram da assembleia da criação da associação, assinando respectiva acta constitutiva, formulação do estatuto e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Membros efectivos – Todos que são incorporados voluntariamente, através da vontade expressa de pertencerem, aceitarem as disposições estatutárias da associação e são submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, através de voto de 2/3 (dois terços) de membros presentes;

- c) Membros colaboradores — São pessoas físicas e/ou jurídicas que se identificam com os objectivos da Associação OKHAPHALELA, solicitarem seu ingresso pela aprovação da Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) de membros presentes;
- d) Membros honorários — São pessoas físicas ou jurídicas que são incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e se identificam e apoiam com a materialização dos objectivos da associação; e
- e) Membros beneméritos — São os que contribuem com bens materiais, patrimoniais, monetários e simpatizam-se na materialização dos objectivos preconizados nos estatutos da associação, devendo ser submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

ARTIGO SETE

(Condições de admissão de membros)

Constituem condições de admissão da Associação OKHAPHALELA, os seguintes:

- a) Formulação de pedido de admissão por escrito, juntando uma declaração de boas intenções e idoneidade, respeito pelas disposições estatutárias, subscrita pelo interessado, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção;
- b) A decisão final sobre a admissão dos membros, compete a Assembleia Geral, após aprovação por meio de voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- c) A qualidade de membro só se adquire após o cumprimento do previsto na alínea b).

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação OKHAPHALELA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito par qualquer órgão social e fazer parte da Assembleia Geral;
- b) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrariados os princípios preceituados nos estatutos da associação;
- c) Possuir o cartão de membro da associação;
- d) Renunciar a qualidade de membro da associação;

- e) Denunciar aos órgãos sociais as acções ou omissões que concorrem para o desprestígio da associação;
- f) Pagár jóias e suas quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- g) Recusar ou abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da associação; e
- h) Propor a alteração dos estatutos da associação nos termos previstos pelo presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação OKHAPHALELA, os seguintes:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- b) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir e empenhar-se para a realização dos objetivos da associação e defender pela integridade, prestígio e boa imagem da associação;
- e) Prestar contas sobre as tarefas que são incumbidas aos membros;
- f) Participar nas reuniões da associação;
- g) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação; e
- h) Desempenhar com zelo e dedicação aos cargos que lhe são designados ou eleito.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro por:

- a) Demissão;
- b) Expulsão por decisão unânime de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes da Assembleia Geral.
- c) Morte; e
- d) Extinção da associação.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação OKHAPHALELA são os seguintes:

- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral da Associação OKHAPHALELA composta por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) Os membros directivos da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez por cada semestre, podendo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos seus membros.

Dois) A sessão da Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 20 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçado a todos membros da associação, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data, local e hora da realização da sessão.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sempre que, as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) No caso de não verificação do quórum necessário para a realização da sessão, deve-se fazer uma segunda convocatória para uma data seguinte.

Cinco) Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, membros honorários e beneméritos com o estatuto de observador e sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e conferir posse os membros de mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Admitir excluir membros;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta da associação;
- d) Instituir e alterar códigos de conduta em regimento internos;

- e) Criar, gerir, extinguir delegações, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusivamente conferir poder a qualquer outro órgão da associação;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do número 1 do artigo 26do presente estatuto;
- h) Apreçar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção sob parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar ou reprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- j) Apreçar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- k) Discutir e homologar as contas e obalanco aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual; e
- l) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação OKHAPHALELA e é composto por um Coordenador Geral, um Coordenador Geral Adjunto e um Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três (3) anos renováveis por igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma vez no fim de cada trimestre, podendo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu Director, Director Adjunto ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos membros da Associação.

Dois) A Reunião do Conselho de Direcção é convocada com antecedência mínima de 15 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçado a todos membros da associação, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data, local e hora da realização da sessão.

Três) O Conselho de Direcção pode reunir-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidadas todos membros da associação incluindo os membros directivos dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- b) Executar os programas e plano de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades (mensal, trimestral, semestral e anual);
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas e outras organizações a fins para mútua colaboração em actividades de interesse comum e parceria;
- e) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- f) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar os programas e projectos que observem os objectivos e interesses da associação;
- g) Receber o pedido de admissão dos membros e tomar as providências necessárias;
- h) Criar e extinguir delegações, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia Geral;
- i) Coordenar e gerir as delegações criadas e subordinadas a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada delegação;
- j) Velar pelo património da associação;
- k) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem dos trabalhos;
- l) Propor jôia e quota mensal dos membros; e
- m) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de controlo e fiscalização das actividades planificadas e realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de três (3) anos renovável por mais um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O corpo directivo do Conselho Fiscal deve assistir sempre as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode reunir-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho de Fiscal podem ser convidadas todos membros da associação incluindo os membros directivos de outros órgãos sociais.

Cinco) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação;
- c) Requisitar ao tesoureiro, documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- d) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- e) Propor ao Presidente Assembleia Geral para uma sessão extraordinária da mesma;
- f) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos, uso e conservação dos bens patrimoniais;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável em Moçambique;
- h) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Incompatibilidade e património

ARTIGO VINTE E UM

(Incompatibilidade)

Um) Os membros eleitos aos cargos dos órgãos sociais da associação não devem exercer cumulativamente dois cargos, salvo em casos de substituição por ausência ou outros motivos relevantemente reconhecidos pelos membros.

Dois) A acumulação de cargos por substituição tem a duração de seis (6) meses, findo o prazo deve ser convocada uma sessão da Assembleia Geral para eleição e investidura de um novo membros para o cargo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóias e quotizações dos membros, receitas de quaisquer iniciativas permitidas por lei;
- b) Donativos, legados, heranças ou doações de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que receitas por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Todo o património e receitas da associação devem ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da Associação Okhaphalela é constituído e mantido por:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- c) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos;
- d) Outras fontes adquiridos pela associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral é constituinte e os membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais da Associação após sua constituição, são automaticamente investidos.

Dois) O exercício das actividades da associação coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração das disposições do presente estatuto só é feita de três em três anos em Assembleia Geral, mediante a deliberação tomada com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes, sem prejuízo da legislação em vigor em Moçambique.

Dois) As propostas de alteração das disposições do presente estatuto podem ser

apresentadas por escrito e a pedido $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos ou exclusivamente por iniciativa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e dissolução da associação ocorrem em Assembleia Geral sob a constatação dos aspectos que forem julgados incoerentes e que directamente impossibilitam a continuação do exercício das actividades da associação ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução compete a Assembleia Geral em reunião extraordinária que igualmente decide sobre o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Tudo o não for previsto nos presentes estatutos e o seu respectivo regulamento interno deve inicialmente ser tratado em sedes dos órgãos sociais desta associação e caso de falta de consenso é regulado pela lei aplicável às associações e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 3 de Maio de 2017. — O Conservador, *legível*.

Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101521419, uma entidade denominada Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando José Lemos Naldo, casado em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, Cocomela, portador de Bilhete de Identidade n.º 100801754027B, emitido a dezanove de Agosto de dois e mil dezanove, e válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada denominada Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Namaacha, rua Primeiro de Maio, e exerce a sua actividade em Namaacha.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de distrito de Namaacha, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de venda de peças de carros, lubrificantes e reparação de pneus de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo proprietário Fernando José Lemos Naldo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva